Data da Publicação: 14/07/2025 **Edição do Diário:** Edição Nº 1942 **Identificador do Ato:** #07460

LEI Nº 945/2025 DE 14 DE JULHO DE 2025.

LEI Nº 945/2025 DE 14 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a criação e estruturação da Procuradoria Jurídica Geral do Município de Aral Moreira – MS (PGM), e dá outras providências

ELAINE APARECIDA SOLIGO, PREFEITA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL , no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a procuradoria Geral do Município de Aral Moreira-MS - PGM - como órgão de primeiro nível hierárquico, com subordinação direta ao Chefe do poder Executivo, essencial à justiça, à legalidade e à função jurisdicional incumbida da tutela do interesse público e dos interesses difusos e coletivos municipais, nos termos desta lei.

Art. 2º São princípios institucionais a unidade, a invisibilidade da tutela do interesse público e a autonomia técnico-judiciária.

Art. 3º À PGM é assegurada a autonomia técnica e administrativa.

§ 1º A autonomia técnica consiste na independência institucional para manifestação jurídica, consultiva e judicial em defesa dos interesses públicos e municipais, observados os princípios e leis que regem a administração pública.

§ 2º A autonomia administrativa importa contar com quadro próprio de Procuradores e de pessoal de apoio e baseia-se na determinação do respectivo regime de funcionamento, na organização de seus serviços e no exercício de todos os atos necessários à gestão e à administração de seus recursos financeiros e materiais.

CAPÍTULO I - DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Seção I

Da Organização e Estrutura

Art. 4º A estrutura organizacional da PGM é composta pelos seguintes Cargos:

I - Procurador-Geral do Município;

II - Procurador Municipal;

III - Assessor Jurídico.

Art. 5º O Procurador-Geral do Município exercerá a direção superior da PGM

cabendo-lhe a chefia da instituição sua representação, praticando todos os atos de

gestão, administração, orientação e coordenação.

§ 1º É de responsabilidade do Procurador-Geral exercer o controle das atribuições e

MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS | Documento Oficial Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Autenticidade e validade jurídica asseguradas conforme MP nº 2.200-2/2001 (ICP-Brasil). Consulte em: https://diario.deodapolis.ms.gov.br